

LEI MUNICIPAL N.º 686/2022

DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 456/2011, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, FIXA VALORES DOS VENCIMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, *Celso Lopes Cardoso*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 456/2011, de 21 de novembro de 2011, que institui o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, fixa valores dos vencimentos e demais providências correlatadas, exclusivamente quanto ao salário de Fonoaudiólogo, Técnico em Radiologia e Bioquímico. Alterando para o seguinte:

I – O salário de Fonoaudiólogo, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 456/2011, assim identificado: Cargo: Fonoaudiólogo – 20H; Código: PMT – GNS, será de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais) brutos, com carga de 20 (vinte) horas semanais;

II - O salário de Técnico em Radiologia, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 456/2011, assim identificado: Cargo: Técnico em Radiologia – 24H; Código: PMT – GNM, será de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais) brutos, equivalente a 2 (dois) salários mínimos, com carga de 24 (vinte e quatro) horas semanais, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade;

III - O salário de Bioquímico, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 456/2011, assim identificado: Cargo: Bioquímico – 20H; Código: PMT – GNS, será de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais) brutos, com carga de 20 (vinte) horas semanais;

Art. 2º. No caso do profissional cumprir uma carga horária superior às 20 horas contratadas, ou seja, de 40 horas, será devido como remuneração, valor dobrado a exemplo de carga horária.

Art. 3º. Ficam estes valores devidos a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 29 de agosto de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

